

Processo nº 1069/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Pedido do Consumidor: Devolução do valor de €1.770,00, correspondente à diferença entre €3.580,00 (valor pago pela instalação das marquises e estores) e €1.810,00 (valor em dívida pelo reclamante caso os trabalhos tivessem sido finalizados pela reclamada).

Sentença nº 99/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante, o representante da reclamada e o ilustre mandatário desta.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo entre as partes tendo o mesmo sido possível nos seguintes termos:

- 1) O reclamante reduz o pedido para o valor de €1.250,00.
- 2) A reclamada aceita proceder ao pagamento deste valor em 5 prestações mensais e sucessivas de €250,00 cada uma, vencendo-se a 1ª prestação até ao último dia do corrente mês e as restantes até ao último de cada um dos meses subsequentes.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 3) O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o seguinte IBAN:

 - 4) A reclamada compromete-se a ir à casa do reclamante e proceder à pintura de 2 portas, sem qualquer encargo para o reclamante no prazo de 15 dias.
-

DECISÃO:

Tendo em conta que o acordo é lícito, válido e relevante quanto ao objecto e qualidade de pessoas nele intervenientes, ao abrigo do disposto nos artºs 287º a 290º do Código Processo Civil, julgo a transação válida e homologo-a por sentença, absolvendo e condenando as partes a cumpri-la nos seus devidos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do artº 277º do citado diploma legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)